



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

Notícias Cr. L:	
Periodicidade:	Jornal "O Olhar
	Edição n.º 2002, fer. 6B
	Edição de 18.09.93
	COL.OL.
	servidão

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições e, de acordo com o parágrafo 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica Município, e também, o parágrafo 1º do Artigo 104 da Resolução 15/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu Promulgo a se

1.431/93

- Ao Art. 127 da Lei nº 570 de 10 de janeiro de 1977 - Código de Posturas do Município, dê-se a seguinte redação:

Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras parte do passeio junto / aos prédios desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de largura mínima de 1 (um) metro, a partir das 18:00 horas de se gunda a sexta-feira. Esta ocupação poderá ser/ feita aos sábados, domingos e feriados, das 8:00 às 24:00 horas.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 1993.



PAULO ANTUNES
PRESIDENTE